



80

EMS

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1654/92

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Serra, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município para o exercício de 1993, regulamentado pelo Plano Plurianual de acordo com o disposto na Lei Orgânica, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 818.500.000.000,00 (oitocentos e dezoito bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos municipais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	Cr\$
1.1 Receita Tributária	157.242.000.000,00
1.2 Receita Patrimonial	2.902.000.000,00
1.3 Receita Industrial	1.000.000,00
1.4 Transferências Correntes	530.415.000.000,00
1.5 Outras Transf. Correntes	17.510.000.000,00
Total Receitas Correntes	708.070.000.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$
2.1 Operações de Crédito	55.000.000.000,00
2.2 Alienações de Bens	110.000.000,00
2.3 Transferências de Capital	55.310.000.000,00
2.4 Outras Transf. de Capital	10.000.000,00
Total Receitas Capital	110.430.000.000,00
TOTAL GERAL	818.500.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo anexos integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

<u>DESPESAS POR ÓRGÃOS</u>	Cr\$
PODER LEGISLATIVO	
000 - Câmara Municipal	66.150.000.000,00
PODER EXECUTIVO	
100 - Gabinete do Prefeito	34.650.000.000,00
200 - Procuradoria Geral	9.900.000.000,00
300 - Secretaria de Planejamento	23.270.000.000,00
400 - Secretaria de Administração	18.810.000.000,00
500 - Secretaria de Recursos Humanos	21.090.000.000,00
600 - Secretaria de Finanças	57.270.000.000,00
700 - Secretaria de Obras	145.140.000.000,00
800 - Secretaria de Serv. Públicos	51.040.000.000,00
900 - Secretaria de Turismo	7.160.000.000,00
1000 - Secretaria de Ed. e Cultura	210.000.000.000,00
1100 - Secretaria de Saúde	109.130.000.000,00
1200 - Secretaria de Ação social	36.900.000.000,00
1300 - Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	7.500.000.000,00
1400 - Secretaria de Transporte	20.490.000.000,00
TOTAL GERAL	818.500.000.000,00

<u>DESPESAS POR FUNÇÕES</u>	Cr\$
01 - Legislativa	66.150.000.000,00
02 - Judiciária	9.900.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	114.555.000.000,00
04 - Agricultura	6.840.000.000,00
06 - Def. Nacional e Seg. Pública	8.185.000.000,00
08 - Educação e Cultura	210.000.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	216.850.000.000,00
11 - Indústria Com. e Serviços	7.820.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	110.160.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	44.500.000.000,00
16 - Transporte	23.540.000.000,00
TOTAL GERAL	818.500.000.000,00

Am...!



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3

- Art. 4º - A execução orçamentária se fará através de uma programação financeira elaborada pela Secretaria de Planejamento, com a colaboração da Secretaria de Finanças, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários a execução dos programas de trabalho.
- Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita conforme previsto no Artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.
- Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a realização de Créditos Adicionais de acordo com o comportamento da Receita, com o objetivo de manter o equilíbrio orçamentário e atender a novas programações, utilizando como recursos aqueles definidos pelo Artigo 43 e Parágrafo da Lei Federal nº 4.320, ou outro dispositivo legal que vier a substituí-lo.
- Art. 7º - Os limites para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, a que se refere o Artigo anterior desta Lei, é de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei.
- Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar as medidas que forem necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da Receita.
- Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 09 de dezembro de 1992.

ADALTON MARTINELLI

Prefeito Municipal